



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/03/2008 às 14:00

Matr.: 1200

MPV-421

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/03/2008	proposição Medida Provisória nº 421/2008
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---------------------------------------	-------------------------

1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Altere-se a redação dada ao Art. 1.º da Medida Provisória n.º 421, de 2008, e renumere-se seu parágrafo único:

“Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2008, após aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sendo o mesmo reajuste e o aumento real extensivos a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.

§ 1.º -

§ 2.º - Os reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência e Assistência Social são reajustados a partir da data do *caput*”.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos a discussão é sempre a mesma.

É inegável o baixo valor do Salário Mínimo e, lamentavelmente, o descaso com os trabalhadores brasileiros, em especial, nossos aposentados, pensionistas e idosos do Regime Geral da Previdência Social.

Precisamos dar um basta nessa aviltante situação!

Por esta razão, nossa Emenda é pertinente e cabível para que tenha o apoio dos membros do Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

